

## ARTIGO 15.º

A direcção será composta por um mínimo de cinco membros eleitos anualmente em assembleia geral ordinária, a realizar até três semanas depois do início do ano lectivo.

## ARTIGO 16.º

A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, escolherá entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais.

## ARTIGO 17.º

1 — A direcção reunirá sempre que o seu presidente ou vice-presidente, em caso de impedimento do primeiro, a convoque e ordinariamente, pelo menos uma vez, mensalmente.

2 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

- a) Representar e gerir a Associação no sentido da prossecução dos respectivos objectivos;
- b) Cooperar estreitamente com os conselhos directivo e pedagógico da Escola;
- c) Submeter à assembleia geral assuntos de interesse para a Associação, sempre que a direcção assim o entenda;
- d) Dar cumprimento a todas as deliberações da assembleia geral;
- e) Criar comissões especiais, nos termos dos estatutos;
- f) Promover contactos com associações congéneres e federações no sentido da definição de uma orientação comum.

## ARTIGO 19.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, um dos quais será necessariamente ou o presidente ou o tesoureiro.

## ARTIGO 20.º

As comissões especiais funcionarão com um número de membros e pelo período que for fixado pela direcção, ante a qual são responsáveis.

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal será composto por três membros eleitos anualmente em assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal na sua primeira reunião escolherá, de entre os seus membros, qual será o presidente.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente, competindo-lhe fiscalizar com os mais amplos poderes (designadamente assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto) a actuação da direcção, bem como elaborar anualmente o seu parecer.

## ARTIGO 24.º

As vagas que se verificarem na direcção e no conselho fiscal serão preenchidas na assembleia geral seguinte.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 25.º

A extinção da Associação ou a alteração dos seus estatutos só poderão ser decididas em assembleia geral especialmente convocada para esse efeito.

## ARTIGO 26.º

A Associação poderá aceitar quaisquer donativos de não associados.

## ARTIGO 27.º

1 — Para a eleição dos corpos gerentes em assembleia geral, a direcção elaborará obrigatoriamente uma lista, podendo, no entanto, haver mais listas apresentadas.

2 — As pessoas inscritas nas listas apresentadas à assembleia geral deverão dar o seu consentimento prévio, o que as obrigará a aceitar e cumprir o mandato, caso sejam eleitas.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 26 de Agosto de 1992. — R. Melo 9-2-348

## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE CASCAIS — FAPCASCAIS

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Denominação, duração, sede, natureza, âmbito e objectivos

## ARTIGO 1.º

A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Cascais, também designada por FAPCASCAIS, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

## ARTIGO 2.º

1 — A FAPCASCAIS durará por tempo indeterminado a partir da data da sua escritura de constituição e tem a sua sede na Rua de Jaime Thompson, Escola Secundária da Cidadela, em Cascais.

2 — A sede poderá ser mudada por deliberação da assembleia geral ou, em caso de força maior, pelo conselho executivo, que, obrigatoriamente, a submeterá à ratificação da primeira assembleia geral que vier a realizar-se.

## ARTIGO 3.º

1 — A FAPCASCAIS exercerá as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do homem e da criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A FAPCASCAIS não tem fins lucrativos e salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, supranacionais ou estrangeiras.

3 — A FAPCASCAIS exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os intervenientes no processo educativo.

## ARTIGO 4.º

A FAPCASCAIS abrange todas as associações de pais e encarregados de educação cujos estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo, se situem no concelho de Cascais que subscrevam os presentes estatutos e que nela se filiem.

## ARTIGO 5.º

A FAPCASCAIS tem por objectivos:

1:

a) Incentivar a criação das associações de pais e encarregados de educação, do ensino básico ao superior, através de acções junto dos pais e encarregados de educação, sensibilizando-os para os problemas do ensino e da educação;

b) Intervir, sempre que estejam em causa, e defender os interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre pais, alunos e professores;

c) Contribuir e participar activamente na definição de uma política de educação e juventude, bem como sobre a gestão dos estabelecimentos de ensino;

d) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível concelhio as associações de pais e encarregados de educação;

e) Intervir junto das autoridades, autarquias e demais instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;

f) Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura.

2 — A FAPCASCAIS poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação, associação ou filiação com outras confederações ou associações que se proponham objectivos afins.

## CAPÍTULO II

## Das associadas

## ARTIGO 6.º

1 — Poderão filiar-se na FAPCASCAIS quaisquer associações de pais e encarregados de educação de estabelecimentos de ensino oficial particular e cooperativo existentes na área geográfica da Federação, constituídas em conformidade com a lei.

2 — As associações de pais e encarregados de educação que queiram filiar-se na FAPCASCAIS deverão solicitá-lo por escrito, acompanhando o pedido com cópia do anúncio da realização da escritura notarial, publicado no *Diário da República*, ou com cópia do recibo do depósito na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e de um exemplar dos estatutos, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

3 — A admissão das associadas é da competência do conselho executivo, com recurso para a assembleia geral, no caso de recusa do pedido.

## ARTIGO 7.º

São direiros das associadas:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais da FAPCASCAIS ou outras organizações de que a Federação faça parte e em que tenha assento;
- c) Beneficiar com as demais associadas dos fundos, recursos e iniciativas da FAPCASCAIS;
- d) Ser representadas junto das autoridades, autarquias e demais instituições, quer pela FAPCASCAIS quer por outra organização de que esta faça parte;
- e) Recorrer para a assembleia geral dos actos do conselho executivo contrários aos estatutos ou à lei;
- f) Propor a dinamização de actividades a realizar pela FAPCASCAIS.

## ARTIGO 8.º

São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Colaborar nas iniciativas da FAPCASCAIS e contribuir para a realização dos seus objectivos e o prestígio da sua actuação;
- c) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Cumprir as resoluções dos órgãos sociais da FAPCASCAIS;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia geral;
- f) Não utilizar as actividades da FAPCASCAIS em benefício pessoal dos seus representantes;
- g) Comparecer nas assembleias gerais extraordinárias por si solicitadas.

## ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de associadas:

- a) As que voluntariamente se demitam, após comunicação ao conselho executivo, por carta registada com aviso de recepção;
- b) As que forem demitidas por deliberação da assembleia geral, por inobservância dos presentes estatutos, sob proposta fundamentada do conselho executivo.

## ARTIGO 10.º

O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos nos presentes estatutos é passível de sanções cuja tipificação e aplicação, bem como o correspondente direito de defesa, serão definidas em regulamento a aprovar em assembleia geral.

## ARTIGO 11.º

Às associadas é reconhecido o direito de se organizarem em núcleos, desde que os seus objectivos e funcionamento estejam em concordância com os presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 12.º

1 — São órgãos da FAPCASCAIS:

- a) A assembleia geral;
  - b) O conselho executivo;
  - c) O conselho fiscal.
- 2 — A duração do mandato dos órgãos sociais será de dois anos lectivos.
- 3 — O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito.

## ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral representa a universalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e as suas decisões são obrigatórias para todos.

2 — À assembleia geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da FAPCASCAIS e nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano de acção e o orçamento;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e a criação ou alteração de quaisquer regulamentos;
- e) Deliberar sobre a filiação, formas de associação ou cooperação com organizações congéneres, nacionais, supranacionais ou estrangeiras;
- f) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos;
- g) Eleger ou demitir os representantes da FAPCASCAIS nas organizações de que esta faça parte e em que tenha assento;
- h) Demitir e ratificar a readmissão de qualquer associada demitida;
- i) Confirmar ou revogar a deliberação do conselho executivo prevista no n.º 2 do artigo 2.º;
- j) Decidir sobre os recursos previstos nos presentes estatutos;
- l) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da FAPCASCAIS.

## ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano na segunda quinzena de Novembro e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente, por carta, com indicação do dia, hora e local e da respectiva ordem de trabalhos, expedida com 15 dias de antecedência.

- a) Na primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar com um mínimo de metade das associadas;
- b) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar, meia hora depois da fixada para a primeira convocatória, com qualquer número de associadas.

3 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto para a alteração dos estatutos e demissão dos órgãos sociais, em que é necessário o voto favorável de três quartos das associadas presentes.

4 — Para a dissolução da FAPCASCAIS é necessária a votação favorável de três quartos de todas as associadas, no pleno gozo dos seus direitos.

5 — O prazo para expedição da convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos, dissolução da FAPCASCAIS e eleição dos órgãos sociais serão de 45 dias.

6 — Cada associada poderá fazer-se representar por outra, mas nenhuma poderá usar mais de uma representação, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 18.º

## ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — São competências dos membros da mesa da assembleia geral:

- a) Compete ao presidente o desempenho das funções inerentes ao seu cargo, nomeadamente:
  - 1) Convocar, presidir e dirigir a assembleia, dar posse aos órgãos sociais eleitos e aceitar os seus pedidos de demissão;
  - 2) Assinar, com o secretário, as actas das sessões;
  - 3) Diligenciar no sentido de serem enviadas minutas das actas a todos os membros da FAPCASCAIS;
  - 4) Rubricar periodicamente os livros de actas da assembleia geral, do conselho executivo e do conselho fiscal.
- b) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

## ARTIGO 16.º

1 — O conselho executivo é o órgão de gestão e administração da FAPCASCAIS e é constituído por cinco membros, que elegerão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

2 — O presidente do conselho executivo representa a FAPCASCAIS em juízo e fora dele.

3 — As atribuições do conselho executivo são:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar o plano de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas anuais para apresentar à assembleia geral;
- c) Gerir os bens da FAPCASCAIS;
- d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
- e) Admitir associadas;
- f) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da FAPCASCAIS;
- 1) É desde já criada uma comissão consultiva, a qual poderá ser constituída por membros e ex-membros de associações de pais do concelho, professores, membros e ex-membros de associações de estudantes do concelho, individualidades de reconhecida competência ...;
- 2) Compete à comissão consultiva, sempre que solicitada, dar parecer sobre questões que tenham a ver com a situação escolar, social, moral ou física dos educandos; sobre outras questões que as associações de pais considerem de interesse;
- g) Propor à assembleia geral a nomeação ou demissão dos representantes da FAPCASCAIS nos organismos referidos na alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º;
- h) Apoiar as associadas para os fins previstos nas alíneas c) e d) do artigo 7.º;
- i) Promover reuniões informativas periódicas, pelo menos, uma vez por trimestre, abertas a todas as associadas.

4 — O conselho executivo reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria absoluta da totalidade dos seus membros. Cabe ao presidente ou a quem o representar o voto de desempate.

#### ARTIGO 17.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — As atribuições do conselho fiscal são:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pelo conselho executivo;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da FAPCASCAIS;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou do conselho executivo.

4 — O presidente do conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho executivo para intervir na discussão de assuntos das áreas da sua competência, sem direito de voto.

### CAPÍTULO IV

#### Regime eleitoral

##### ARTIGO 18.º

1 — A eleição para os órgãos sociais da FAPCASCAIS é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes de 20 de Dezembro.

2 — A apresentação de candidaturas não abrange obrigatoriamente os três órgãos, mesa da assembleia geral, conselho fiscal e conselho executivo.

3 — Na ausência de candidatura para alguns dos órgãos da FAPCASCAIS, deverá o respectivo órgão cessante apresentar uma proposta de candidatura.

4 — A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da FAPCASCAIS deverá ser feita ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo a estipular no regulamento eleitoral.

5 — As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação das associações candidatas.

6 — No apuramento dos votos para a eleição da mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal será eleita a lista mais votada para cada um desses órgãos. Para o conselho executivo será apurada a lista que obtiver mais de metade dos votos expressos na assembleia eleitoral.

7 — Nas assembleias eleitorais é admitido o voto por correspondência e é excluído o voto por procuração.

8 — Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer 15 dias após a sua eleição.

#### ARTIGO 19.º

Qualquer representante das associações de pais eleita para os órgãos sociais da FAPCASCAIS poderá exercer cargos em organizações congéneres, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

### CAPÍTULO V

#### Do regime financeiro

##### ARTIGO 20.º

Constituem receitas da FAPCASCAIS:

- a) Quotas das associadas e as prestações previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados, doações, desde que sejam efectuados a benefício do inventário.

##### ARTIGO 21.º

1 — As despesas da FAPCASCAIS compreendem:

- a) Encargos com o pessoal, instalações e funcionamento dos serviços;
- b) Pagamento dos subsídios previstos na alínea c) do artigo 7.º;
- c) Outros pagamentos ou encargos autorizados ou ratificados em assembleia geral.

2 — As despesas só poderão ser pagas com a assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do tesoureiro ou do seu substituto, indicado pelo mesmo conselho.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO 22.º

1 — As associações de pais e encarregados de educação do concelho de Cascais filiadas na Confederação Nacional das Associações de Pais ficarão automaticamente filiadas na FAPCASCAIS à data da sua constituição jurídica, se não manifestarem vontade em contrário.

2 — Poderão filiar-se na FAPCASCAIS as associações de pais e encarregados de educação do concelho de Sintra enquanto não se constituírem em federação concelhia.

3 — As associações referidas no número anterior é aplicável o disposto no n.º 1 deste artigo.

##### ARTIGO 23.º

Nos 25 dias subsequentes à constituição jurídica da FAPCASCAIS será convocada a assembleia geral para aprovação do regulamento eleitoral e deliberação sobre a filiação na Confederação Nacional das Associações de Pais.

##### ARTIGO 24.º

Até à eleição dos órgãos sociais da FAPCASCAIS, os actos necessários à sua completa institucionalização são confiados à actual comissão instaladora, cujas associações são as abaixo indicadas: Escola Secundária da Cidadela, Escola Primária n.º 1 de Cascais, Escola Secundária de Pereira Coutinho, Escola Salesiana do Estoril, Escola Secundária de Alvide, Escola Secundária da Galiza, Escola Secundária de São João do Estoril, Escola Secundária IBN Mucana, Alcabideche, Escola Preparatória do Monte Estoril, Escola Secundária de Cascais e Escola Preparatória de João Lúcio de Azevedo.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério.

9-2-351

### LEILÃO DE PENHORES

No dia 4 de Novembro próximo, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 15 às 19 horas, realiza-se o leilão dos penhores em atraso de três ou mais meses de juros na firma Ataíde Alves Seabra, Herdeiro de Valentina das Neves Seabra, contribuinte n.º 800611012, situada nas Ruas de António Maria Eugénio de Almeida, 32-40, e de Manuel Afonso de Carvalho, 37-45, em Vila Franca de Xira.

O Proprietário, Ataíde Alves Seabra.

3-2-4631